

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

DECLARAÇÃO

Eu, Nayana Machado Lino, presidente, portador da CI nº 12062177 e CPF. nº 052.009.656-83, Declaro para os devidos que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Buritis-MG, 04 de Maio de 2021.




ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE BURITIS ACE/CDL
CNPJ: 20 213 286/0001-09

Nayana Machado Lino
Presidente da ACE/CDL
CNPJ: 20.213.286/0001-09

SOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BURITIS

Avenida Central, N° 685 - Centro Buritis - MG

Telefone: (38) 3662-1494

ANEXO XVI	
FICHA CADASTRO	
I – IDENTIFICAÇÃO	
EXERCÍCIO 2021	
ENTIDADE: Associação Comercial e Empresarial de Buritis MG	
CNPJ: 20.213.286.0001/09	
ENDEREÇO: Avenida Central n° 685 – Centro TELEFONE: (38) 3662-1494	
SITE: Não tem	
EMAIL: aciabcdlmg@hotmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE	
NOME: Nayana Machado Lino	CPF: 052.009.656-83
RG: 12062177	DATA DA POSSE: 07/01/2020
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Brasília n° 215 Buritis MG	
CELULAR: (38) 99845-5325	

Buritis-MG, 04 de Maio de 2021.


 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
 EMPRESARIAL DE BURITIS - MG
 CNPJ 20.213.286/0001-09

 Nayana Machado Lino
 Presidente da ACE/CDL
 CNPJ: 20.213.286/0001-09

Sistema CNDL



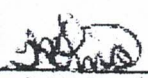
ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E NOVO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BURITIS-ACE, inscrita no CNPJ, sob o nº 20.213.286/0001-09, convocada através do Edital nº 001/2019 de 01 de novembro de 2019, fixado em lugares públicos e na sede da ACE. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16h00 no Auditório da Prefeitura Municipal de Buritis - MG, reuniram os associados, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: I - Eleição da Nova Diretoria e Novo Conselho Fiscal. Sendo 105 (cento e cinco) associados aptos para votarem. Foi verificado o quorum não havendo número suficiente, aguardando meia hora, às 16h30min reabriu a sessão para assembleia, estando presentes 15 (quinze) associados quites com suas obrigações sociais. A Presidente Sra. Nayana Machado Lino, deu abertura a reunião, convidando os presentes para fazer uma Oração. Em seguida compôs a mesa com as seguintes pessoas: Presidente Sra. Nayana Machado Lino, 1º Diretor Tesoureiro Sr. Domingos Sales Palma e 1ª Diretora Secretária Sra. Isabel Aparecida Francisca da Silva. A Presidente solicitou a 1ª Diretora Secretária Sra. Isabel Aparecida Francisca da Silva para dar conhecimento do Edital e fazer a chamada nominal dos membros da Nova Diretoria e Novo Conselho Fiscal, estando todos presentes, explicou que foi apresentada **Chapa Única** e que a eleição procederá através de votação por aclamação. Ficando eleita por unanimidade a Nova Diretoria e Novo Conselho Fiscal, compostos com os seguintes associados:

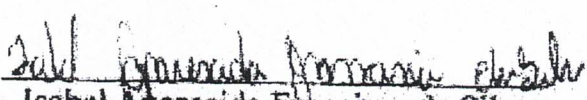
Presidente: NAYANA MACHADO LINO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 215 Bairro Centro município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº 12.062.177 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 052.009.656-83. **1º-Vice-Presidente: WALLACE DOUGLAS FERREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, Gerente de Loja, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 141 Bairro Centro Município Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº 13.954.677 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 072.038.786-86. **2º-Vice-Presidente: FERNANDO FABIO APOLINARIO BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 94 Bairro Veredas Município Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.687.915 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 095.543.896-98. **Primeira Diretora Secretária: ISABEL APARECIDA FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Augusto nº 445 Bairro Canaã município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº 2.233.684 expedida pela SSP/DF e CPF. 055.391.726-98. **Segunda Diretora Secretária: THAÍS LORRANE PIMENTEL CAMPOS**, brasileira, solteira, Diretora Administrativa, residente e domiciliada na Av. Goiás, nº 261 Bairro Centro município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.623.549 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 072.229.696-75. **Primeira Diretora Tesoureira: KAMILA SOUZA COSTA MOREIRA**, brasileira, casada, Administradora Financeira, residente e domiciliada na Rua Plauí, nº 64 Bairro Centro, município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.249.827 expedida pela PCE/MG e CPF. nº 079.081.686-55. **Segundo Diretor Tesoureiro: CLEBER SOUSA THIAGO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 320 Bairro Centro município de Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.052.219 expedida pela

ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BURITIS-ACE inscrita no CNPJ. sob o nº 20.213.286/0001-09. Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 16h00 no Auditório da Prefeitura Municipal de Buritis - MG, reuniram os associados, autoridades e os membros eleitos para a **Sessão Especial de Posse da Nova Diretoria e Novo Conselho Fiscal.** O mestre cerimonial convidou para compor a mesa as seguintes pessoas: Presidente Sra. Nayana Machado Lino, Primeira Diretora Tesoureira Sra. Kamilla Souza Costa Moreira, Primeira Diretora Secretária Sra. Isabel Aparecida Francisca da Silva e demais autoridades presentes. Em seguida fez a chamada nominal dos membros da Nova Diretoria e Novo Conselho Fiscal, que colocaram em lugar de destaque. Em ato contínuo foi solicitado que todos ficassem de pé para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente fez uso da palavra agradecendo o empenho e a dedicação dos associados, colaboradores e seus companheiros de chapa. Em seguida declarou empossada a Nova Diretoria e Conselho Fiscal composta com os seguintes associados: **Presidente: NAYANA MACHADO LINO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 215 Bairro Centro município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº 12.062.177 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 052.009.656-83. **1º-Vice-Presidente: WALLACE DOUGLAS FERREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, Gerente de Loja, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 141 Bairro Centro Município Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº 13.954.677 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 072.038.786-86. **2º-Vice-Presidente: FERNANDO FABIO APOLINARIO BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 94 Bairro Veredas Município Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.687.915 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 095.543.896-98. **Primeira Diretora Secretária: ISABEL APARECIDA FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Augusto nº 445 Bairro Canaã município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº 2.233.684 expedida pela SSP/DF e CPF. 055.391.726-98. **Segunda Diretora Secretária: THAÍS LORRANE PIMENTEL CAMPOS**, brasileira, solteira, Diretora Administrativa, residente e domiciliada na Av. Goiás, nº 261 Bairro Centro município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.623.549 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 072.229.696-75. **Primeira Diretora Tesoureira: KAMILA SOUZA COSTA MOREIRA**, brasileira, casada, Administradora Financeira, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 64 Bairro Centro, município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.249.827 expedida pela PCE/MG e CPF. nº 079.081.686-55. **Segundo Diretor Tesoureiro: CLEBER SOUSA THIAGO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 320 Bairro Centro município de Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.052.219 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 547.717.496-04. **Diretor Comercial: FAGNER QUEIROZ CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Central, nº 1154 Bairro Centro município de Buritis - MG, portador da

ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BURITIS-ACE inscrita no CNPJ. sob o nº 20.213.286/0001-09. Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 16h00 no Auditório da Prefeitura Municipal de Buritis – MG, reuniram os associados, autoridades e os membros eleitos para a **Sessão Especial de Posse da Nova Diretoria e Novo Conselho Fiscal.** O mestre cerimonial convidou para compor a mesa as seguintes pessoas: Presidente Sra. Nayana Machado Lino, Primeira Diretora Tesoureira Sra. Kamilla Souza Costa Moreira, Primeira Diretora Secretária Sra. Isabel Aparecida Francisca da Silva e demais autoridades presentes. Em seguida fez a chamada nominal dos membros da Nova Diretoria e Novo Conselho Fiscal, que colocaram em lugar de destaque. Em ato contínuo foi solicitado que todos ficassem de pé para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente fez uso da palavra agradecendo o empenho e a dedicação dos associados, colaboradores e seus companheiros de chapa. Em seguida declarou empossada a Nova Diretoria e Conselho Fiscal composta com os seguintes associados: **Presidente: NAYANA MACHADO LINO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 215 Bairro Centro município de Buritis – MG, portadora da Carteira de Identidade nº 12.062.177 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 052.009.656-83. **1º-Vice-Presidente: WALLACE DOUGLAS FERREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, Gerente de Loja, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 141 Bairro Centro Município Buritis – MG, portador da Carteira de Identidade nº 13.954.677 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 072.038.786-86. **2º-Vice-Presidente: FERNANDO FABIO APOLINARIO BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 94 Bairro Veredas Município Buritis – MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.687.915 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 095.543.896-98. **Primeira Diretora Secretária: ISABEL APARECIDA FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Augusto nº 445 Bairro Canaã município de Buritis – MG, portadora da Carteira de Identidade nº 2.233.684 expedida pela SSP/DF e CPF. 055.391.726-98. **Segunda Diretora Secretária: THAÍS LORRANE PIMENTEL CAMPOS**, brasileira, solteira, Diretora Administrativa, residente e domiciliada na Av. Goiás, nº 261 Bairro Centro município de Buritis – MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.623.549 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 072.229.696-75. **Primeira Diretora Tesoureira: KAMILLA SOUZA COSTA MOREIRA**, brasileira, casada, Administradora Financeira, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 64 Bairro Centro, município de Buritis – MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.249.827 expedida pela PCE/MG e CPF. nº 079.081.686-55. **Segundo Diretor Tesoureiro: CLEBER SOUSA THIAGO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 320 Bairro Centro município de Buritis – MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.052.219 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 547.717.496-04. **Diretor Comercial: FAGNER QUEIROZ CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Central, nº 1154 Bairro Centro município de Buritis – MG, portador da

Carteira de Identidade nº MG-17092839 expedida pela PCE/MG e CPF. nº 106.218.096-83. **Diretor SPC: KELLEN APARECIDA ALVES DAMASCENO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Floresta, nº 539 Apto 02 Bairro Centro município de Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.978.611 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 002.687.581-07. **CONSELHO FISCAL - Titulares: TIAGO DE SOUSA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Floresta, nº 605 Bairro Centro município de Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº 13617816 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 077.272.886-08, **EDNARDO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, ourives, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 405 Bairro Centro Município de Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº 4172.522 expedida pela SSP/GO e CPF. nº 005.147.821-88 e **JOSÉ LUIZ FONSECA**, brasileiro, divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes nº 436 Bairro Centro Município de Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº 1.389.415 expedida pela SSP/DF e CPF. nº 852.789.126-34. **SUPLENTE: POLIANA RIBEIRO GONTIJO**, brasileira, solteira, Farmacêutica, residente e domiciliada na Av. Urucuiá, nº 1171 Bairro Centro município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17.477.805 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 090.504.446-01, **ROSIMAR APARECIDA BATISTA DA MOTA**, brasileira, divorciada, Gerente de Agência Bancária, residente e domiciliada na Av. Bandeirantes, nº 836 Bairro Centro, município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.518.335 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 779.842.776-72 e **TAMIRES MORAES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Floresta, nº 792 Bairro Centro município de Buritis - MG, portadora da Carteira de Identidade nº 16.761.806 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 104.658.116-39. Por fim a Presidente empossada, agradeceu mais uma vez o apoio dos associados e pediu empenho dos novos membros empossados a fim de desenvolverem um trabalho de companheirismo e união para que a ACE possa crescer cada dia mais e continuar adquirindo a confiança dos associados e de toda a comunidade. Não havendo mais nada a tratar, eu Isabel Aparecida Francisca da Silva, Primeira Diretora Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e quem de direito, para cumprimento das formalidades legais. Buritis - MG, 07 de janeiro de 2020.


Nayana Machado Lino
Presidente


Isabel Aparecida Francisca da Silva
Primeira Diretora Secretária

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 12.553
Livro: A-013 Folhas: 114
Registrado sob o nº: 3.034
Livro: A-018 Folhas: 122 e 122 verso

Buritis-MG, 14/01/2020

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Buritis
SELO DE COMPROVAÇÃO DIGITAL
NÚMERO DE SEGURANÇA: 3817728257701
Carimbo Digital (Assinatura):
Assinado por: Nayana Machado Lino - Presidente

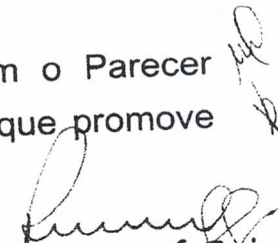


**MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
– MROSC. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO
ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. LEI Nº 13.019, DE 31 DE
JULHO DE 2014. DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CELEBRAÇÃO.**

RINALDO O. A. DE FARIA

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, para análise e parecer acerca de minuta de Termo de Fomento posto a celebrar entre o Município de Buritis – MG e a **Associação Comercial e Empresarial de Buritis – MG**.
2. Preliminarmente, importa registrar que o presente parecer constitui manifestação jurídica referencial, nos termos da legislação regente. Dessa forma, a análise jurídica desenvolvida neste parecer, assim como suas recomendações, serão adotadas nos processos relativos à celebração de Termo de Fomento para a plena consecução do objeto almejado que é o suporte financeiro ao serviço de transporte de animais para o município de Unaí – MG para abate, assim como de coleta, transporte, destinação final de ossos bovinos junto aos açougues e supermercados instalados em Buritis – MG.
3. O processo administrativo em comento foi exibido com o Parecer Técnico Nº 05/2021 da Comissão de Seleção do MROSC, que promove

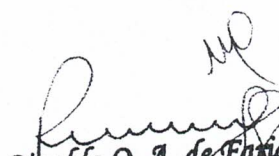

Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



avaliações deste cariz, entregue nesta unidade administrativa no dia 07.05.2021.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3. Registre-se, de início, que o presente pronunciamento cinge-se, exclusivamente, à análise da Minuta do Termo de Fomento, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriores praticados.
4. Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.
5. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.
6. Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Assessoria Jurídica possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



7. Apresentadas essas considerações preliminares, passa-se ao exame da questão.

III – FUNDAMENTAÇÃO

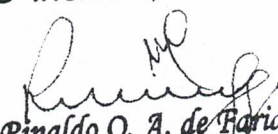
Da natureza jurídica do acordo proposto

8. As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9. Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

10. Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

11. A Lei nº 13.019, de 2014, define ainda no inciso I do art. 2º o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação. O inciso I, do art. 2º assim prevê:


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;"


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



12. Por outro lado, a administração pública compreende a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, além de suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do art. 37 da Constituição Federal.

13. Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas, ensejarão a aplicação da Lei nº 13.019 de 2014, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei.

14. O art. 3º excetua a aplicabilidade da Lei nº 13.019 de 2014 nos seguintes casos:

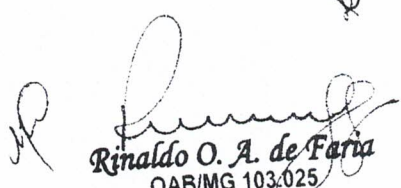
“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - (revogado);

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

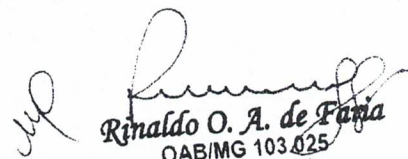
VIII - (VETADO);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;**
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;**
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;**
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;**

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos."

15. Além das hipóteses de afastamento da aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, constantes do art. 3º, o art. 41 do mesmo diploma legal ressalva também a aplicabilidade na hipótese do parágrafo único do art. 84. O art. 84 prevê que as regras dispostas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplicam às parcerias regidas pela Lei nº 13.019 de 2014.


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



16. Dessa forma, o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei nº 8.666 de 1993.

17. No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da lei em apreço. Nesse contexto, parece a esta Assessoria Jurídica que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, VII, da Lei nº 13.019 de 2014.

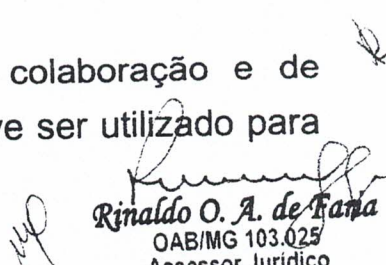
18. Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diverso do mais adequado, dentre aqueles criados pela Lei nº 13.019 de 2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, arts. 10, inciso II, ou 11, inciso I.

Do instrumento jurídico proposto

19. A parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei nº 13.019 de 2014, pode ocorrer por meio de três instrumentos: ***termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.***

20. Os três instrumentos estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º.

21. Preliminarmente, diferenciam-se os termos de colaboração e de fomento do acordo de cooperação. Enquanto este deve ser utilizado para


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



as parcerias em que não houver a transferência de recursos financeiros, os demais instrumentos possuem viés econômico. Dessa forma, alguns dispositivos relativos a recursos serão inaplicáveis nos casos em que o instrumento for acordo de cooperação.

22. O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias entre organizações da sociedade civil e administração pública cuja finalidade é a consecução de políticas públicas de autoria da própria administração.

23. Por outro lado, o termo de fomento é o instrumento indicado para a consecução de políticas públicas de autoria da sociedade civil, seja por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, instrumento instituído pela lei para propositura de políticas públicas pelas organizações da sociedade civil, ou por qualquer outro meio.

24. Dessa forma, o elemento diferenciador dos termos de colaboração e fomento e o acordo de cooperação é a existência ou não de transferência de recursos financeiros. Após, verificando-se a presença de transferência de recursos, analisa-se a iniciativa da proposta dos autos para que se identifique se o instrumento adequado é o termo de colaboração ou o termo de fomento.

25. Veja-se, portanto, que a diferenciação jurídica entre ambos os instrumentos está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil - OSC poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública Federal e executados pela Organização da Sociedade Civil em estrita conformidade àqueles parâmetros constituirão termo de colaboração.

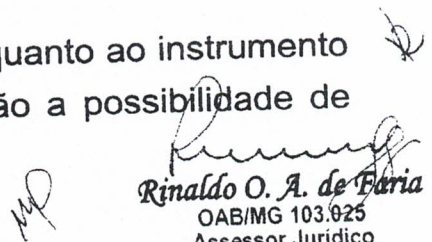


26. Anote-se, desde logo, outra diferença fundamental entre ambos os instrumentos, já que o Decreto expressamente restringiu o desenvolvimento de atividades para os termos de colaboração. A definição do que se considera projeto ou atividade consta do art. 2º da Lei, que assim os distingue:

“III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

27. Fundamentalmente, a atividade distinguir-se-á do projeto pela sua permanência no tempo, e pela necessidade de sua consecução para a satisfação de interesses compartilhados entre administração pública e sociedade civil. Neste caso, tratando-se de ação de execução obrigatória para satisfação de interesse público e social de natureza contínua ou permanente, sua execução dar-se-á por iniciativa da própria Administração Pública, cabendo à Organização da Sociedade Civil eleita para sua execução fazê-lo em estrita observância aos parâmetros pré-estabelecidos pelo ente municipal.

28. Assim, tratando-se de atividade, dúvida inexistente quanto ao instrumento a ser utilizado, excluindo expressamente a legislação a possibilidade de


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.925
Assessor Jurídico



celebração de termo de fomento na hipótese. Tratando-se, por outro lado, de projeto, a diferenciação jurídica aludida apóia-se na autoria como forma de definir a espécie de instrumento a ser utilizado. Assim, havendo já definição clara da administração quanto aos resultados que pretende alcançar, parâmetros consolidados, indicadores e formas de avaliação conhecidos - em regra integrados em programas pré-estabelecidos - o termo de colaboração será o instrumento adequado. No caso, porém, de inexistir resultados ou parâmetros previamente ordenados, deixando-se à iniciativa das próprias organizações - e à sua criatividade e capacidade de inovação - a prerrogativa de apresentar a proposta de trabalho para avaliação da Administração (respeitado o objeto previamente estabelecido), o instrumento adequado é o termo de fomento.

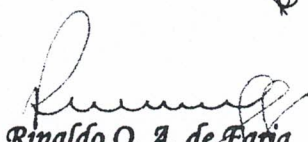
29. No caso concreto, verifica-se que o Projeto Básico restringe o objeto a ser executado em "projetos". Importa registrar nesse ponto que o instrumento que se pretende celebrar não pode prever a execução de atividades, conforme consta na distinção prevista no Decreto nº 8.726, de 2016:

“Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;

ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal."

30. Observa-se, portanto, que o instrumento eleito não pode veicular atividades a serem desenvolvidas. O projeto, no presente caso, tem duração de 10 (dez) meses e realização de operações específicas nos locais indicados, ou seja, não se propõe a sua continuação por prazo indeterminado. Do contrário estaríamos diante de uma atividade, a qual não cabe dentro do instrumento ora proposto.

31. Ademais, outro fator determinante na definição do instrumento mais adequado é a concepção do plano de trabalho. Veja que o Edital apenas define as "linhas de interesse" da Administração Pública, deixando a cargo da Organização da Sociedade Civil a concepção do plano de trabalho, do projeto a ser executado. Por outro lado o Edital é expresso na sua intenção de selecionar projetos voltados à execução de programas no âmbito das políticas públicas assistenciais, educacionais e de desenvolvimento local e regional.

32. Diante o exposto, entende-se que o instrumento cabível é o Termo de Fomento.


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico

***Do plano de trabalho***

33. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

34. São cláusulas essenciais do plano de trabalho:

“Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV -(revogado);

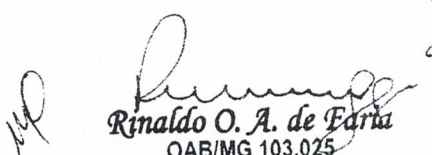
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - (revogado);

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - (revogado);

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo



a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado);

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução."

35. Nos casos em que a parceria se der por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, deve o plano de trabalho conter ainda as seguintes exigências contidas no art. 22 da Lei:

"Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas."

36. Observadas as exigências acima expostas, deve a Área Técnica aprovar expressamente o plano de trabalho constante dos autos, não sendo suficiente a mera menção da presença do documento em sua manifestação, assim prevê o artigo 35, inciso IV, da Lei nº 13.019 de 2014, por ser a aprovação do plano de trabalho requisito para celebração e formalização do instrumento.

37. O plano de trabalho poderá ainda ser revisto para alteração de valores ou metas através de termo aditivo ou apostilamento do plano de trabalho original. Todavia, entende-se que tal alteração não pode culminar na modificação do objeto da parceria, o que deve ser analisado pela Área Técnica em sua manifestação.

38. O plano de trabalho constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve apresentar de forma



clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

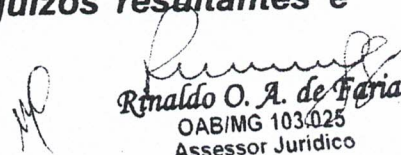
39. Cumpre destacar ainda que a não observância do plano de trabalho poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções à organização da sociedade civil pela Administração Pública. São elas:

“Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e


Ronaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

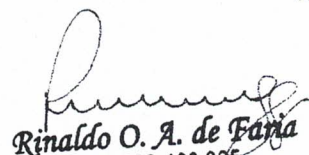
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.”

Dos requisitos para celebração

40. O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, prevê que além do plano de trabalho, a organização da sociedade civil deve ainda comprovar no prazo de quinze dias a partir da sua convocação pela Administração Pública, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



41. Assim prevê o *caput* do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, o qual dispõe ainda, em seus incisos, a forma pela qual devem ser comprovados tais requisitos:

“Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

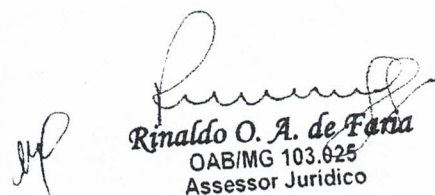


- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;**
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;**
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;**
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;**
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou**
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;**

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.625
Assessor Jurídico



VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

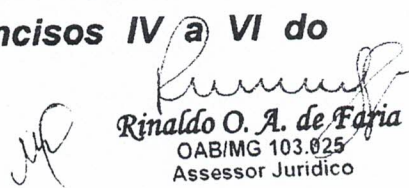
VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

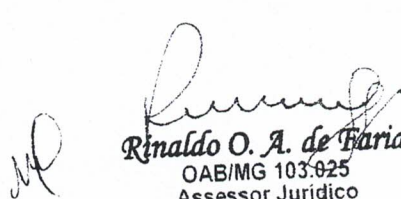
§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.”

42. Tratam-se de documentos indispensáveis que devem ser acostados aos autos previamente à celebração do Termo de Fomento, sob pena de não chancela deste Órgão Jurídico.

43. Além dos requisitos acima expostos, o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, exige, ainda, a apresentação de documentos relacionados aos integrantes que compõem o quadro da organização da sociedade civil. O aludido dispositivo assim prevê:


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.625
Assessor Jurídico



“Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração



pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas."

44. Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Área Técnica a adequada e integral instrução processual, sendo de sua competência exclusiva a verificação dos requisitos de regularidade fiscal acima mencionados, providenciando junto ao proponente a apresentação dos

Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



documentos/certidões faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade.

45. Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico.

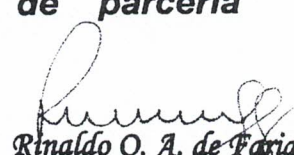
Do chamamento público

46. O chamamento público é o procedimento por meio do qual a organização da sociedade civil é selecionada para firmar parceria através do termo de fomento ou termo de colaboração.

47. Busca-se a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios a estes correlatos.

48. O art. 23 da Lei nº 13.019 de 2014 indica as características a serem observadas na formação dos critérios de avaliação:

***“Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.*”**


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - (revogado);

IV - custos;

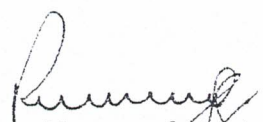
V - (revogado);

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados."

49. O objetivo primeiro do chamamento público será selecionar a organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto, além da observância dos demais princípios e requisitos.

50. Deve constar no edital de chamamento público: a) programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; b) objeto da parceria; c) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; d) as datas e os critérios de seleção e julgamentos das propostas (metodologia de pontuação e peso atribuído a cada critério); e) valor previsto para realização do objeto; f) condições para interposição de recurso administrativo; g) minuta do instrumento da parceria; e, por fim, h) medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

51. No que diz respeito à contrapartida, a Lei nº 13.019 de 2014 dispõe:


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.”

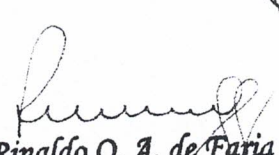
52. O Decreto nº 8.726 de 2016 por sua vez prevê:

“Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).”

53. Da leitura da legislação acima colacionada resulta que a exigência de contrapartida deve ser justificada e é facultada nos casos em que o valor global da parceria for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

54. Na hipótese destes autos, o Termo de Fomento acostado não prevê a prestação de contrapartida.


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



IV - DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

55. No caso em tela, trata-se de utilização da manifestação jurídica referencial exclusivamente para o Termo de Fomento passível de celebração no âmbito do Edital de Chamada Pública vigente.

56. O presente parecer, portanto, constituirá a orientação jurídica completa e necessária à celebração do Termo de Fomento, desde que amoldados ao caso concreto. Dessa forma, o ateste pela área técnica é imprescindível quanto à adequação do caso aos termos da presente manifestação referencial. Tal ateste deve constar de forma expressa na Nota ou Parecer Técnico.

57. Verifica-se, assim, que o presente Parecer se enquadra no conceito de manifestação jurídica referencial, por conter todas as recomendações jurídicas necessárias à celebração do instrumento.

58. Lado outro, quanto ao requisito da atividade jurídica como mera verificação de atendimento aos requisitos legais a partir da conferência de documentos, entende-se que, no presente caso, os principais pontos a serem atendidos para celebração do instrumento dependem de verificação e ateste pela área técnica de questões de ordem fática ou meramente documentais, ou seja, são matéria de ordem técnica, sob a qual este órgão jurídico sequer pode adentrar o mérito, cuja atividade jurídica se limita à verificação da existência de manifestação técnica sobre o tema nos termos minimamente necessários.

59. Entende-se, portanto, que o trabalho desenvolvido por este órgão jurídico na verificação do atendimento das exigências legais mediante a

Rinaldo O. A. de Faria
Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico



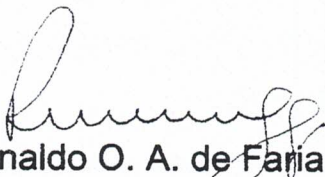
conferência de documentos possui um caráter próprio de gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, numa análise estritamente técnico-jurídica, opino pela viabilidade jurídica da subscrição da minuta de Termo de Fomento acostado aos autos, desde que sejam observadas, na íntegra, as recomendações e os condicionamentos delineados neste Parecer e sejam atendidas as exigências feitas no bojo desta manifestação, tudo sem prejuízo da leitura integral da presente manifestação, cuja inobservância implicará no declínio da chancela deste órgão jurídico.

É o nosso parecer, *sub censura*.

Buritis – MG, 10 de maio de 2021.


Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG nº 103.025

Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico

Buritís - MG, 11 de maio de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Pregoeiro Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:43BF8E03

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG -
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021**

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, para Repasse para prestação de serviços de transporte de animais e ossos bovinos e suínos, junto a Associação Comercial e Empresarial de Buritis-MG, no valor de R\$ 168.750,05 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos), com fundamento no Art. 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Buritís - MG, 11 de maio de 2021.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:FD9374BE

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG -
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021**

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n 013/2021. Para para Repasse para prestação de serviços de transporte de animais e ossos bovinos e suínos, junto a Associação Comercial e Empresarial de Buritis-MG CNPJ: 20.213.286/0001-09, no valor de R\$ 168.750,05 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 429.

Buritís - MG, 11 de maio de 2021.

KENY SOARES RODRIGUES.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:25F08209

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 12/2021**

A Prefeitura de Buritis-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o Processo Seletivo Edital Nº 12/2021, visando à contratação temporária para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal. Inscrições no período 12/05/2021 à 14/05/2021. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.buritis.mg.gov.br e pelo telefone (38) 3662- 3381.

MAYARA ANTUNES AMARAL CAMPOS.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1B7EE2FB

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 11/2021**

A Prefeitura de Buritis-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o Processo Seletivo Edital Nº 11/2021, visando à contratação temporária para o cargo de Educador físico, Auxiliar de serviços gerais e Bioquímico. Inscrições no período 12/05/2021 à 14/05/2021. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.buritis.mg.gov.br e pelo telefone (38) 3662-3381.

MAYARA ANTUNES AMARAL CAMPOS.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:2C95501B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, Edital da Tomada de Preços nº 01/2021, a Prefeitura Municipal de CABECEIRA GRANDE MG, torna público que realizará no dia 15 de junho de 2021, a partir das 10 hs., será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo "Técnica e Preço", cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis especializados nas áreas de contabilidade pública, planejamento e Administração do Poder Executivo, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. (038) 3677-8044 ou 8093, ou, e-mail licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou no edifício sede da Prefeitura Municipal de CABECEIRA GRANDE MG, 11 de maio de 2021.

ADMAR GOMES HILARINO

Presidente CPL.

Publicado por:

Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:1F9207E3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO 005/2020**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 PRORROGAÇÃO
CONTRATO (VIGENCIA/EXECUCAO)
CONTRATO Nº.: 0202020
PROCESSO.....: PRC 00005 20 LICITACAO: CONC000120
CONTRATANTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
VALOR.....: R\$218.529,83
ASSINATURA...: 01/04/2021
VIGENCIA.....: 01/04/2021 a 31/12/2021
OBJETO.....: ATRASO NO DEPOSITO DO RECURSO PELO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Publicado por:

Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:8DE59F48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato de Termo Aditivo: 3 Aditivo Para Reequilíbrio Econômico Financeiro
Contrato Nº.: Ata 093/20
Processo.....: Prc 00104 20 Licitação: Preg003920
Contratante...: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada....: Amazonia Industria e Comercio Ltda
Valor.....: R\$50.420,60
Assinatura....: 11/05/2021
Objeto.....: em Decorrencia do Atual Momento Financeiro,houve Um Consideravel Aumento na Compra de Materia Prima Resultando em um Repasse do Produto Com Indices Mais Elevados.

Publicado por:

Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:00A99C8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021**

A Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas/MG torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 006/2021, tipo menor preço Global, destinado a Contratação de empresa para realização de obra de adequação de estradas vicinais do Município de Águas Vermelhas, conforme Contrato de Repasse nº 892704/2019/MAPA/CAIXA, cujos envelopes de habilitação e propostas deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de maio de 2021. Maiores informações, bem como Edital completo, junto a Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas/MG, com sede na Rua São Vicente, 164 - Centro, pelo telefone (33) 3755 1490, e-mail licitacao2021av@gmail.com e site aguasvermelhas.mg.gov.br

Águas Vermelhas-MG, 11 de maio de 2021
JAILSON CARVALHO DAS VIRGENS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**

Menor Preço por item.

O Município de Alfenas através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que fará licitação. Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível (óleo diesel, gasolina comum e etanol). A Sessão será 26/05/2021, às 13h. Edital completo na Divisão de Licitação desta Prefeitura, ou www.alfenas.mg.gov.br.

Alfenas, 11 de maio de 2021.
ANNA CAROLINA SILVÉRIO MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

**AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021**

Torna pública a SUSPENSÃO do certame Tomada de Preços Nº003/2021, por prazo indeterminado. Maiores informações no email: licitapma@hotmail.com, no site da Prefeitura ou pelo telefone (33)37211360.

SILVANA BRINA MARTINS SALGADO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, CONTRATO Nº 043/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS X CONSTRUTORA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE DUPLICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DO PEIXE SITUADA A RUA DO SERRO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS. Fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 15.577,39 (quinze mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos). Alvorada de Minas/MG, 11 de maio de 2021. Valter Antônio Costa - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1308

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratada: BENILVA NAVES RESENDE GALDINO. Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL 10X10, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTO METÁLICO E PIA PORTÁTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. Cobertura Orçamentária: Ficha: 677 - 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.39.00; Fonte: 254. Valor: 17.591,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e um reais).

Em, 11 de maio de 2021
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2021 - RP: 040/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CEO, CONSELHO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA, ZOONÓSES, LICITAÇÃO, FARMÁCIA MUNICIPAL, CAPS, NASM E CAPS-AD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 26/05/2021 às 13:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 - Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Soraya Ribeiro de Moura - Secretária Municipal de Saúde.

Em, 11 de maio de 2021
ROSANA APARECIDA PEREIRA ARCELINO
Pregoeira SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Eletrônico 09.006/2021. Processo 006. Partes: O Município de Araxá e RSA Engenharia LTDA, valor global: R\$ 890.000.000, firmam a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo, fornecimento de indicadores de percurso de aproximação de precisão - PAPI, obras de infraestrutura, instalação e homologação de PAPI - Primário e Secundário no Aeroporto Romeu Zema no Município de Araxá/MG. Prazo de vigência: 08/11/2021. Prazo de execução: 05 meses contados a partir da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2021
Adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2021. Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios - Carnes. Vencedor José Geraldo Pessoa ME, CNPJ 22.913.610/0001-19. Valor total: R\$15.540,00.

Bela Vista de Minas, 11 de maio de 2021.
SAMANTHA APARECIDA AVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2021
Homologação do Pregão Presencial nº 02/2021. Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios - Carnes. Vencedor José Geraldo Pessoa ME, CNPJ 22.913.610/0001-19. Valor total: R\$15.540,00.

Bela Vista de Minas, 11 de maio de 2021.
SAMANTHA APARECIDA AVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

Abertura de Licitação Pregão Eletrônico 29/2021 P.A- 89/2021 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios pelo prazo de 12 meses mediante fornecimento parcelado. Data: 25/05/2021 às 9h. Ver site: www.brumadinho.mg.gov.br.

IRACEMA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, para Repasse para prestação de serviços de transporte de animais e ossos bovinos e suínos, junto a Associação Comercial e Empresarial de Buritis-MG, no valor de R\$ 168.750,05 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos), com fundamento no Art. 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Buritis - MG, 11 de maio de 2021.
KELLY FERREIRA DA CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, Para para Repasse para prestação de serviços de transporte de animais e ossos bovinos e suínos, junto a Associação Comercial e Empresarial de Buritis-MG CNPJ: 20.213.286/0001-09, no valor de R\$ 168.750,05 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 429.

Buritis - MG, 11 de maio de 2021.
KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021**

Objeto: Aquisição de um analisador de íons. Empresa Vencedora: Agnus Brasil Comércio e Serviços de Artigos Laboratoriais EIRELI. Valor Total do Processo R\$ 31.291,00.

Buritis - MG, 11 de maio de 2021
SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021**

Edital da Tomada de Preços nº 01/2021, a Prefeitura Municipal de CABECEIRA GRANDE MG, torna público que realizará no dia 15 de junho de 2021, a partir das 10 hs., será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo "Técnica e Preço", cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis especializados nas áreas de contabilidade pública, planejamento e Administração do Poder Executivo, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. (038) 3677-8044 ou 8093, ou e-mail licitacaocabecraigra@gmail.com ou no edifício sede da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande MG.

Em, 11 de maio de 2021
ADMAR GOMES HILARIO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços nº 038/2020. Município de Capinópolis-MG. Extrato de 9º Termo aditivo a Ata de RP nº 038/2020. Partes: M.C. e Posto Total Ltda. Objeto: Redução nos preços dos itens 01 (álcool hidratado), 2 (Gasolina), 3 (Óleo Diesel Comum) e 4 (Óleo Diesel S-10) p/ manter o equilíbrio-financeiro da ata. Valor do aditivo: R\$ 43.021,38 (quarenta e três mil vinte e um reais e trinta e oito centavos). Data do aditivo: 10/04/2021.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021**

Município de Capinópolis-MG. Aviso de Adjucação e Homologação. PE nº 025/2021, tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de leite infantil para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde. Homologação o PE supramencionado a favor das empresas vencedoras: M.S. Rios Produtos item 09 no valor global de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais); Barbalui item 11 no valor global de R\$ 1.422,00 (Um mil quatrocentos e vinte e dois reais); Cirúrgica Aliança Produtos Hospitalares Ltda itens 1/3/4/5/6/7 e 8 no valor global de R\$ 1.422,00 (Um mil quatrocentos e vinte e dois reais).



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

05-2333/21

TERMO DE PARCERIA MEDIANTE FOMENTO Nº: 000273 / 2021

PROCESSO Nº: 00104 / 2021 - MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 000013 / 2021

Pelo presente instrumento particular parceria, mediante fomento, que celebram de um lado o Município de Buritis-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.146/0001-29 sediada na Avenida Bandeirantes, nº 723 - CEP-38.660-00, Bairro Centro esta cidade, neste ato representada pelo Prefeito em exercício o Sr. Keny Soares Rodrigues, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 385.174.691-00 portador da Cédula de Identidade - RG, nº 1.037.630 SSP/DF, neste ato denominado simplesmente 1º PARCEIRO, e a Associação Comercial e Empresarial de Buritis, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.213.286/0001-09 Avenida Bandeirantes, nº 357, Centro, Buritis - MG, representada por sua Presidente, a senhora **Nayana Machado Lino**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF sob o nº 052.009.656-83, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, sito a Rua Brasília, nº 215, bairro Centro, doravante denominada simplesmente 2º PARCEIRO, firmam o presente CONVÊNIO que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Objeto do presente termo consiste em Fomento de Repasse para Prestação de transporte e ossos Bovinos e Suínos is para abate no frigorífico no Município de Unaí-MG e recolhimento de ossos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1º PARCEIRO

a) cumprir e fazer cumprir as obrigações ora pactuadas por si ou por seus prepostos e/ou voluntários, respondendo solidariamente por qualquer descumprimento das obrigações constantes do Termo de colaboração, constatado durante vigência do mesmo, sendo que primordialmente compete, repassar recursos financeiros a guisa de apoio aos serviços de coleta, transporte de animais para abate no frigorífico no Município de Unaí-MG.

2º PARCEIRO

- a) aplicar os recursos recebidos na conformidade do Plano de Trabalho;
- b) assegurar-se da exatidão e veracidade das informações e dados apresentados ao 1º Parceiro;
- c) prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 15 (quinze) dias após a aplicação, nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES ENVOLVIDOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O 1º Parceiro repassará a título de contribuição/subvenção o importe de R\$ 168.750,05 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos), **dividido em 07 (sete) Parcelas de R\$ 24.107,15 (vinte e quatro mil, cento e sete reais e quinze centavos)**, tudo na conformidade do Plano de Trabalho anexo e parte integrante do presente termo de Convênio/Fomento.

- As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, a saber:
02.07.01.04.122.0003.2249-3.3.50.4100. **Ficha 429 Fonte 100**



**Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá sua vigência a contar de **01 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Presente outras hipóteses específicas de rescisão e suas consequências, o presente acordo também poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, independentemente de quaisquer outras formalidades, desde que a outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na hipótese de inadimplência ou infração de alguma das partes de qualquer das cláusulas deste acordo. Em caso de notificação para sanar mora ou infração, haverá prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as providências sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser modificado através de termo aditivo ou simples apostila, de comum acordo entre os parceiros, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do 1º Parceiro.

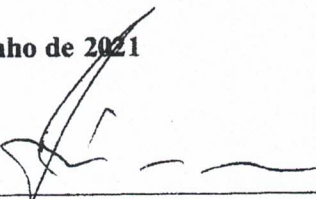
Parágrafo Único- Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste termo de parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis-MG para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também subscrevem.

Buritis - MG, 01 de Junho de 2021



Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante



Associação Comercial e Empresarial de Buritis

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.41.21
1330701330 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM BURITIS -ICS

AGENCIA: 1330-7 CONTA: 20.812-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM BURITIS -ICS

BANCO: 756 - BANCO SICOOB S.A.

AGENCIA: 3179-8 - SICOOB NOROESTE DE MINAS

CONTA: 6.359-2

FAVORECIDO: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL

CPF/CNPJ: 20.213.286/0001-09

VALOR: R\$ 24.107,15

DEBITO EM: 27/07/2021

=====

DOCUMENTO: 072702

AUTENTICACAO SISBB: F.7B3.FF9.FB2.DB3.5B3